



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu N° 052/15

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista seu ad referendum em 05 de agosto de 2015, e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 24 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de início de funcionamento do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade de Sorocaba, revogando-se, na mesma data, a Resolução Consu N° 043/13.

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E
CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura - PPCC da Universidade de Sorocaba- Uniso oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, regendo-se pelo Regimento da Universidade e por este Regulamento.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura são:
I. propiciar reflexões sobre a área da Comunicação nos níveis regional, nacional e/ou mundial;



Universidade de Sorocaba

- II. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;
- III. contribuir para o desenvolvimento da Universidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão em Comunicação e Cultura;
- IV. conferir o grau de Mestre e Doutor em Comunicação e Cultura.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura vincula-se à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º. O Programa é gerido pelo Colegiado de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura - CPPCC e coordenado por um docente do Programa.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, que o preside;
- II. pelos Professores do Programa;
- III. por um representante discente, escolhido na forma do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por 01 (um) ano, por eleição.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura tem as seguintes atribuições:

- I. definir, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. deliberar sobre alterações curriculares;
- IV. deliberar sobre contratação de professores;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. apreciar e deliberar sobre recursos;
- VII. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- VIII. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- IX. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 8º. O Coordenador será eleito de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por eleição.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:



Universidade de Sorocaba

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. responder pelo Programa e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. coordenar as atividades do Colegiado do Programa;
- IV. encaminhar e executar as deliberações da Colegiado do Programa;
- V. assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações e determinações emanadas da Reitoria e, especialmente, da Pró-Reitoria Acadêmica, e da Universidade.

Art. 10. O corpo docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura é constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, com título de Doutor, responsáveis por disciplinas da estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado, por atividades de pesquisa e/ou por atividades de orientação, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Serão considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores vinculados à Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º. Serão considerados Professores Colaboradores, professores e pesquisadores que venham a contribuir para as atividades do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade de Sorocaba.

Art. 11. Poderão ser autorizados a reger atividades no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, na categoria de Professor Visitante, professores ou pesquisadores de reconhecido mérito, provenientes de outras instituições, convidados pelo Colegiado do Programa, especificamente para esse fim.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é organizado academicamente a partir de Área de Concentração e de Linhas de Pesquisa.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

Art. 13. Constitui a Área de Concentração do Programa: Mídias.

Art. 14. O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I. Análise de Processos e Produtos Mediáticos;
- II. Mídias e Práticas Socioculturais.

Art. 15. As Linhas de Pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa.

§ 1º. O Projeto de Pesquisa define-se como um recorte temático da Linha de Pesquisa, tendo como característica privilegiar um problema a ser estudado em um determinado período.



Universidade de Sorocaba

§ 2º. As ementas dos Projetos de Pesquisa, em vigência no Programa, devem constar de normas complementares a este Regulamento.

Art. 16. As alterações na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As alterações na Área de Concentração e nas Linhas de Pesquisa, para entrar em vigor, dependem de homologação do Conselho Universitário.

Art. 17. Cada professor do Programa deve participar de uma das Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Um dos professores integrantes da Linha de Pesquisa deve ser responsável por sua Coordenação.

Art. 18. O plano de atividades acadêmicas do curso de Mestrado compõe-se de:

- I. 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias: 06 créditos;
- II. 03 (três) Disciplinas Eletivas: 09 créditos;
- III. Atividades Programadas: 15 créditos;
- IV. Orientação da Dissertação: 20 créditos.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias de que trata o inciso I deste artigo, são as seguintes:

- c) Teorias da Comunicação: 03 créditos;
- d) Elaboração de Projetos: 03 Créditos.

§ 2º. As três disciplinas eletivas do Inciso II deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com o plano acadêmico em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa, com base em relação a ser fixada em normas complementares a este Regulamento.

§ 3º. As atividades programadas de que trata o inciso III deste artigo, serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. O aluno deverá cumprir, preferencialmente até o final do 3º. semestre do Curso, os créditos das disciplinas, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação.

§ 5º. O ingresso do mestrando na Linha de Pesquisa deverá ocorrer até o final do primeiro semestre do Curso.

§ 6º. O Orientador da dissertação deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando na Linha de Pesquisa, atendido o limite de 06 (seis) orientandos por Orientador.

Art. 19. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Disciplina/Atividade	Créditos	Horas
Duas Disciplinas Obrigatórias	06	270
Três Disciplinas Eletivas	09	405
Atividades Programadas	15	675
Orientação da Dissertação	20	900
TOTAL	50	2.250

§ 1º. As disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, teórico-práticas e/ou seminários.

§ 2º. Uma disciplina eletiva pode ser cursada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados, de outras instituições.

§ 3º. A disciplina prevista no parágrafo anterior não pode ultrapassar 03 (três) créditos e seu aproveitamento depende de aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o Orientador do aluno.

Art. 20. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 03 (três) semestres letivos (um ano e meio) e a duração máxima de 05 (cinco) semestres letivos (dois anos e meio).

§ 1º. Será recomendado ao aluno que realize o Curso em até 04 (quatro) semestres letivos, conforme recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, órgão governamental que regula os programas de pós-graduação no país.

§ 2º. No caso de alunos bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido neste artigo.

Art. 21. O plano de atividades acadêmicas do curso de Doutorado compõe-se de:

- I. 04 (quatro) Disciplinas Obrigatórias: 12 créditos;
- II. 06 (seis) Disciplinas Eletivas: 18 créditos;
- III. Atividades Programadas: 15 créditos;
- IV. Orientação Da Tese: 20 créditos.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias de que trata o inciso I deste artigo, são as seguintes:

- I. Teorias da Comunicação: 03 Créditos;
- II. Elaboração de Projetos: 03 Créditos;
- III. Seminário Avançado de Pesquisa I: 03 Créditos;
- IV. Seminário Avançado de Pesquisa II: 03 Créditos.

§ 2º. As seis disciplinas eletivas do Inciso II deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com o plano acadêmico em desenvolvimento nas Linhas de Pesquisa, com base em relação a ser fixada em normas complementares a este Regulamento.



Universidade de Sorocaba

§ 3º. As atividades programadas de que trata o inciso III deste artigo, serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. O aluno deverá cumprir, preferencialmente até o final do 3º. semestre do Curso, os créditos das disciplinas, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação.

§ 5º. O ingresso do doutorando na Linha de Pesquisa deverá ocorrer até o final do segundo semestre do Curso.

§ 6º. O Orientador da tese deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando na Linha de Pesquisa, atendido o limite de 06 (seis) orientandos por Orientador.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22. O curso de Mestrado está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, observadas as exigências prescritas neste Regulamento.

Art. 23. O curso de Doutorado está aberto aos candidatos portadores do título de Mestre em Comunicação ou áreas afins, emitido por curso oficialmente reconhecido, ou seja, com diploma constando o registro e o reconhecimento do curso.

Art. 24. A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado terá seus critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, considerando os seguintes requisitos:

- I. *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- II. pré-projeto de pesquisa;
- III. prova escrita;
- IV. exame de proficiência;
- V. entrevista.

§ 1º. Para o curso de Mestrado será exigido exame escrito em uma língua estrangeira instrumental, podendo ser inglês, francês ou espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 2º. Para o curso de Doutorado será exigido exame escrito em duas línguas estrangeiras instrumentais, sendo uma delas inglês e a segunda escolhida entre francês e espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura oferecerá, anualmente, até 30 (trinta) vagas, podendo ser esse número alterado, mediante critério do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 25. O Programa Pós-Graduação em Comunicação e Cultura poderá aceitar, como aluno especial nos cursos de Mestrado e Doutorado, o interessado que pretender cursar, isoladamente, determinada disciplina, por motivos devidamente justificados à Coordenação do Programa.



Universidade de Sorocaba

§ 1º. O interessado poderá cursar, como aluno especial, até 03 (três) disciplinas, sendo 01 (uma) por semestre.

§ 2º. Somente poderá ocorrer matrícula de aluno especial nas disciplinas consideradas eletivas.

§ 3º. O aluno especial, se passar à condição de aluno regular, poderá ter os créditos referentes às três disciplinas eletivas cumpridas revalidados pelo Colegiado do Programa, desde que tenha sido considerado aprovado.

Art. 26. A frequência mínima em cada disciplina do Programa é 75% (setenta e cinco por cento) do total de suas horas-aula previstas.

Art. 27. O aluno que interromper a frequência em uma ou mais disciplinas em que esteja cursando, deverá nela (as) solicitar o cancelamento nos prazos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 1º. Poderá ocorrer trancamento de matrícula, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, por até 06 (seis) meses.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o tempo máximo de integralização do curso, que é de 05 (cinco) semestres letivos para o curso de Mestrado e 08 (oito) semestres letivos para o curso de Doutorado.

Art. 28. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. O aluno que não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- II. O aluno que não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento;
- III. O aluno que tiver, durante o curso, 02 (duas) reprovações.

Parágrafo único. O aluno de que trata o inciso I deste artigo, poderá, antes de consumado seu desligamento, solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação de seus prazos, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

Art. 29. O aproveitamento em cada disciplina será efetuado por instrumentos de avaliação previstos em seu plano de ensino.

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis).

§ 2º. Será reprovado o aluno que obtiver nota menor que 6,0 (seis).

§ 3º. Será reprovado o aluno que não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 4º. Aos alunos que se enquadrarem no disposto no parágrafo 1º deste artigo e àqueles que não fizerem a defesa pública da dissertação ou tese, poderá ser expedida, a seu pedido e a critério do Colegiado do Programa, declaração de que cumpriu os créditos correspondentes da disciplina em que foi aprovado.



Universidade de Sorocaba

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 30. O aluno deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, como parte das atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, que deverá ser cumprida até a data da qualificação.

Parágrafo único. As exigências do Programa para proficiência em língua estrangeira deverão constar de normas complementares a este Regulamento.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 31. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da dissertação.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos e realizado Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, exigidos pelo Programa.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação e arguição do texto preliminar da dissertação, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) professores doutores, sendo: o Orientador (presidente da banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa (preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 01 (um) Professor Doutor suplente.

§ 4º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão do Projeto de Dissertação.

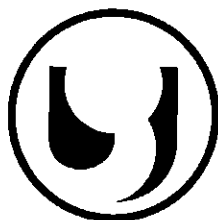
§ 5º. Em casos de "Não Qualificado", o Orientador deverá solicitar um novo Exame de Qualificação em, no máximo, 60 dias.

Art. 32. A Arguição da Dissertação de Mestrado será realizada mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 18 meses e no máximo, de 30 meses do aluno no Programa.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se para a arguição da dissertação, deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos no artigo 30.

§ 2º. A arguição da dissertação consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores: o professor Orientador (presidente da banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor



Universidade de Sorocaba

externo ao Programa, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um) Professor suplente.

§ 4º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa da Dissertação, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

§ 5º. Em casos de "Não Aprovação", o Orientador deverá solicitar uma nova Arguição de Dissertação, para, no máximo, 90 dias.

Art. 33. O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. Completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. Demonstrar proficiência em uma língua estrangeira;
- III. For aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. For aprovado na Arguição da Dissertação.

Parágrafo único. As exigências do Programa para a apresentação da dissertação à Banca Examinadora, bem como o depósito dos exemplares respectivos na Biblioteca da Universidade, deverão constar de normas complementares a este Regulamento.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 34. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da tese.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos e realizado Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, exigidos pelo Programa.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação e arguição do texto preliminar da tese, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) professores doutores, sendo: o Orientador (presidente da banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa (preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 01 (um) Professor Doutor suplente;

§ 4º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão do Projeto de Tese.

§ 5º. Em casos de "Não Qualificado", o Orientador deverá solicitar um novo Exame de Qualificação em, no máximo, 60 dias.



Universidade de Sorocaba

Art. 35. A Arguição da Tese de Doutorado será realizada mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 30 meses e de, no máximo, 48 meses do aluno no Programa.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se para a arguição da Tese, deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos no artigo 32.

§ 2º. A arguição da tese consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (três) doutores: o professor Orientador (presidente da banca), 02 (dois) Professores do Programa, 02 (dois) Doutores externos ao Programa, preferencialmente vinculados a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 02 (dois) Professores suplentes.

§ 4º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa do Doutorado, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

§ 5º. Em casos de "Não Aprovação", o Orientador deverá solicitar uma nova Arguição de Tese, para, no máximo, 90 dias.

Art. 36. O grau de Doutor em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. demonstrar proficiência em uma língua estrangeira; III for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. for aprovado na Arguição da Tese.

Parágrafo único. As exigências do Programa para a apresentação da Tese à Banca Examinadora, bem como o depósito dos exemplares respectivos na Biblioteca da Universidade, deverão constar de normas complementares a este Regulamento.

DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Art. 37. O grau de Mestre e Doutor em Comunicação e Cultura será expedido pela Universidade de Sorocaba e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Pró-Reitoria Acadêmica.